



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Sinoncas
para os devidos fins.

Em 23 / 04 / 19

Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Osirama

Neto
para relatar.

Em 24 / 04 / 19

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. OLIVEIRA NETO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DO GOVERNO Nº 12 DE ABRIL DE 2019.

PROCESSO AL Nº 19766/19.

EMENTA: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. ATO COMPLEXO DA ADMINISTRAÇÃO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE.

AUTOR: GOVERNADOR DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO OLIVEIRA NETO

I – RELATÓRIO.

A mensagem de nº 15 recebida por esta casa no dia 09 de abril de 2019, tem como assunto a abertura de crédito especial no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) em favor da UG 040101 – Vice Corregedoria Geral de Justiça, para fazer face às despesas decorrentes de sua criação pela Lei Estadual nº 7.174 de 07 de janeiro de 2019.

É o breve relatório. Passo ao voto.

II – DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 34, IV, d do Regimento interno da casa, a matéria apresentada anteriormente é afeto a esta Comissão Permanente.

Passando a observar o art. 174, § 8º da Constituição Estadual que diz "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação

de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei".

O art. 179 da Constituição Estadual diz que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por esta casa, na forma de seu regimento interno.

A Constituição Estadual no seu art. 103, diz que são crimes de responsabilidade os atos do Governador e, especialmente, contra, a lei orçamentária. Dessa forma, é de plena responsabilidade do governador o remanejamento orçamentário que é o objeto desse Projeto de Lei.

Entendemos que o referido projeto de lei encontra-se sem qualquer impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, de acordo com o parecer vindo da Comissão de Constituição e Justiça, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III - DO PARECER DA COMISSÃO.

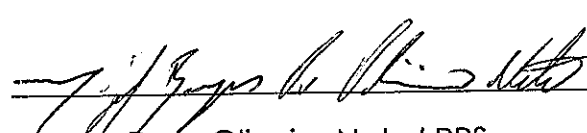
A Comissão de Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;

() **Pelo acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() **Pela rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, de Abril de 2019.


Dep. Oliveira Neto/ PPS

Relator



Av. Marechal Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI
Telefone: (86) 3133-3173

